

Regulamento de Estágio Curricular Odontológico ProECO



REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR ODONTOLÓGICO ProECO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Odontologia determinam mudanças das atividades práticas dos alunos, introduzindo os Estágios Curriculares obrigatórios. Estes estágios devem ser desenvolvidos sobre supervisão docente tendo a carga horária mínima de 20% da carga horária total do Curso de Graduação.

Art. 2º - Sobre os Estágios Curriculares Obrigatórios no Curso de Odontologia, as Diretrizes Curriculares Nacionais ainda especificam que “(...) deverá ser desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação”.

Art. 3º - No curso de Odontologia do UNIFLU, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) organizou os Estágios Curriculares Obrigatórios para serem desenvolvidos pelo Programa de Estágios Curriculares Obrigatórios (ProECO de I a IX), a partir do 3º período do Curso.

Art. 4º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos estágios curriculares obrigatórios ou não do Curso de Odontologia do Centro Universitário Fluminense (UNIFLU).

Art. 5º - A Coordenação do Curso, o Núcleo Docente Estruturante e o(s) professor(es) serão responsáveis pelo desenvolvimento, implantação, controle e avaliação deste Programa de Estágios Curriculares Obrigatórios (ProECO).

Art. 6º - É finalidade do presente Regulamento normatizar as atividades do controle e avaliação deste Programa de Estágios Curriculares Obrigatórios (ProECO) no Curso de Graduação em Odontologia do UNIFLU.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 7º - O Estágio Curricular (obrigatório ou não) deverá ser um momento de aprendizagem e que permita a articulação entre o conhecimento teórico prático e a vivência em cenários reais da profissão. Por isso, deverá ser desenvolvido no campo de atuação profissional, com vistas à construção e socialização do conhecimento.

§ Único - Todo estágio deve ser composto, no mínimo, por um estudante, um orientador (do quadro de professores do Curso de Odontologia do UNIFLU), se necessário, um supervisor na unidade concedente, e um plano de estágio.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 8º - Considera-se Estágio as atividades de aprendizagem, com ênfase didático-pedagógica, que se caracterizam por:

- a) Representarem a aplicação prática da teoria no campo de atuação profissional permitindo o adestramento profissional técnico e de relacionamento humano.
- b) Consistirem em atividades fora do cenário acadêmico, em que ocorrerá uma relação de ensino/aprendizagem marcada pela interação do professor com os alunos.
- c) Permitirem ao aluno a inserção gradativa no processo de profissionalização para minimizar o impacto entre o campo da formação e o mundo do trabalho.
- d) Estimularem as atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas.

CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º - Os estágios são caracterizados conforme a disposição a seguir:

- a) Estágios obrigatórios: aqueles previstos na estrutura curricular de um curso de graduação, com carga horária determinada e obedecendo a legislação em vigor.

b) Estágios não obrigatórios: aqueles de natureza pedagógica, não previstos formalmente nos currículos dos cursos de graduação, devendo compatibilizar-se com as atividades acadêmicas do discente, sendo uma complementação do ensino e da aprendizagem.

§ 1º - A Coordenação organizará as atividades de estágios curriculares obrigatórios e aqueles não obrigatórios, que servirão para complementar formação acadêmico-profissional do estagiário, devendo propiciar participação em situações reais da vida e de seu meio social.

§ 2º - Os estágios proporcionados serão oferecidos aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso da Odontologia do UNIFLU, não gerando vínculo empregatício.

CAPÍTULO V **DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 10º - Os estágios serão executados em sua maioria nas Clínicas Odontológicas próprias (Policlínica Escola do Curso de Odontologia do UNIFLU, Campus II), ou em órgãos públicos e Instituições Privadas, desde que apresentem condições necessárias para a formação profissional do estagiário, tais como:

- a) Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio.
- b) Profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos.
- c) Vivência efetiva em situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante.

Art. 11º - Para realização do estágio fora do Campus II do UNIFLU será exigido que a entidade concedente:

- a) Possua infraestrutura material e recursos humanos.
- b) Aceite a supervisão e avaliação do Curso de Odontologia do UNIFLU.
- c) Aceite as normas que regem os estágios do Curso na Odontologia.

Art. 12º - Os estágios devem ser realizados em locais próprios ou em locais conveniados com a Fundação Cultural de Campos, de modo a garantir os direitos à supervisão e avaliação, devendo os alunos estagiários estar cobertos por seguro de acidente.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO

Art. 13º - A supervisão de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no período do estágio, por professor orientador e com um supervisor da instituição concedente do estágio, quando o estágio ocorrer fora do Campus II do UNIFLU.

Art. 14º - A supervisão de estágio é uma atividade de ensino constante no Projeto Pedagógico de Curso, da Matriz curricular e dos Programas do Curso da Odontologia do UNIFLU.

§ Único - Caberá ao Coordenador de Curso distribuir os alunos para seus respectivos estágios curriculares, identificando o(s) professor(es) orientador(es).

Art. 15º - A supervisão de estágio dar-se-á da seguinte forma:

a) Supervisão direta - acompanhamento do aluno no seu campo de Estágio, feita pelo professor orientador.

b) Supervisão semidireta - orientação por meio de visitas sistemáticas ao local do estágio pelo professor-orientador, o qual manterá contatos com o supervisor técnico responsável pelo estágio;

§ 1º - Todas as atividades do Estágio deverão gerar relatórios tanto para o aluno, quanto para o professor orientador.

§ 2º - O aluno preencherá o Relatório do ProECO e o professor orientador além de registrar a frequência em cada atividade programada deverá checar se o aluno está registrando seus relatórios sobre possíveis ocorrências, mudanças ou adaptações que se fizeram necessárias, e outras informações, que deverão ser encaminhadas à Coordenação, juntamente com as avaliações dos alunos estagiários.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 16º - A avaliação dos estagiários será feita pelo(s) professor(es) orientador(es) no caso da Supervisão Direta e de acordo com a colaboração do(s) supervisor(es) técnico(s) do curso em caso de supervisão semidireta do Estágio Curricular.

Art. 17º - Para obter aprovação no estágio o aluno deverá:

- a) Ter frequência mínima de 100% nas atividades previstas.
- b) Obter, no mínimo, nota cinco na média aritmética, na escala de 0 a 10.

§ 1º - A média do aluno será resultado de um procedimento que deve considerar: aprendizagem, conhecimento, habilidades e atitudes.

§ 2º - Os critérios de aprovação são estabelecidos pela Coordenação e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e seguem as regras estabelecidas para estágios pelo UNIFLU.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18º - A política de Estágio Curricular Obrigatório ou não obrigatório do Curso de Odontologia é determinada pela Coordenação do Curso e foi aprovada por Núcleo Docente Estruturante.

Art. 19º - A Coordenação dos Estágios será realizada pela Coordenação do Curso de Odontologia do UNIFLU.

Art. 20º - A Coordenação dos Estágios é formada pelos professores que são orientadores dos Estágios e pela Coordenação do Curso.

Art. 21º - Compete a Coordenação do Curso, nos Estágios:

- a) Supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas no Manual dos Estágios.
- b) Atualizar, em conjunto com os professores orientadores de Estágio, o Manual dos Estágios do Curso de Odontologia.
- c) Elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio de acordo com a especificidade do Curso.
- d) Manter contatos com as instituições públicas e privadas e montar bancos de dados, periodicamente atualizado, sobre as possibilidades de oferta de estágios.
- e) Propor ao coordenador do Curso o encaminhamento dos estagiários às instituições conveniadas para efetiva realização dos estágios.
- f) Promover palestras, seminários e outras atividades com o objetivo de sanar falhas nos estágios.

- g) Apreciar e supervisionar propostas de convênio e de termos aditivos e encaminhar para apreciação do Coordenador do Curso.
- h) Manter arquivos atualizados sobre estágios.
- i) Elaborar formulário para planejamento, acompanhamento e avaliação dos estágios.

Art. 22º - Compete ao Professor Orientador:

- a) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio, junto à Coordenação, ao supervisor, e ao estagiário.
- b) Observar se os orientandos estão preenchendo os seus relatórios de Estágio.
- c) Computar a frequência em cada atividade do aluno, registrando a mesma no calendário individual de Estágio dos alunos sob sua orientação.
- d) Registrar neste mesmo calendário de Estágio as anotações pertinentes aos estágios realizados.
- e) Encaminhar ao fim de cada estágio um relatório do Estágio e das atividades sobre o mesmo;
- f) Esclarecer ao aluno e ao supervisor, quando for o caso, o processo de avaliação do estágio;
- g) Manter contatos permanentes com o supervisor de estágio, quando for o caso.
- h) Manter encontros semanais com os estagiários, em horário combinado para retirar dúvidas de procedimentos, técnicas e condutas.
- i) Providenciar reforço teórico para os estagiários, quando necessário.
- j) Desenvolver outras atividades inerentes à função.
- k) Sugerir modificações na sistemática de estágio com o objetivo de torná-lo mais produtivo.

Art. 23º - Compete ao supervisor de estágio na instituição concedente:

- a) Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.
- b) Inserir o estagiário, orientá-lo e informá-lo quanto às normas da empresa.
- c) Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades.
- d) Informar ao professor-orientador sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;
- e) Preencher a Caderneta de estágio, computando nela a frequência diária e anotações pertinentes a ocorrências e de desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor-orientador.
- f) Sugerir modificações na sistemática de estágio com o objetivo de torná-lo mais produtivo;

Art. 24º - Direitos e deveres do estagiário;

- a) Seguir as normas estabelecidas para o estágio.
- b) Solicitar esclarecimento sobre o processo de avaliação de seu desempenho.
- c) Solicitar orientações do supervisor e do professor-orientador para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades de estágio.
- d) Sugerir modificações na sistemática de estágio com o objetivo de torná-lo mais produtivo.
- e) Solicitar mudança de local de estágio quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.
- f) Preencher os formulários de avaliação de desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor-orientador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Compete à Coordenação do Curso de Odontologia identificar e propor ao Núcleo Docente Estruturante as mudanças a este regimento.

Art. 26º - Os casos omissos deste Regimento serão encaminhados pela Coordenação do Curso ao Núcleo Docente Estruturante e as soluções para a Coordenação Acadêmica.

Art. 27º - Compete ao Núcleo Docente Estruturante decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos referentes à matéria deste Regulamento.

Art. 28º - Este Regulamento integra como anexo o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFLU.